



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA - FACET



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA-LICENCIATURA DA UFVJM**

1. DEFINIÇÃO

As atividades complementares, aqui denominadas como Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) tem por objetivo garantir ao estudante uma visão acadêmico-profissional mais abrangente da sua área de formação. Compreendem um conjunto de atividades, a serem desenvolvidas pelo aluno, normatizadas de forma geral pela Instituição, de forma específica nos Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e por esse regulamento.

Até o término do curso, o discente deverá cumprir 210 horas de AACC, conforme institui a **Resolução CNE/CP nº 01/2002** e o **Parecer CNE/CP nº 28/2001**, comprovados por meio de documentos os quais deverão ter o aceite do professor responsável pela Coordenação das AACCs. A referida carga horária no PPC, contempla a seguinte distribuição:

A) 90 horas – que poderão ser integralizadas através da denominada Carga Horária para Formação Livre, que prevê a participação em disciplinas optativas de livre escolha, dentre as oferecidas pelos curso da UFVJM.

B) 120 horas – destinadas a integralização de atividades complementares que permitirão o enriquecimento didático, curricular, científico e cultural, realizadas em contextos sociais variados e situações não formais de ensino e aprendizagem, regulamentadas de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº. 05 - CONSEPE, DE 23 DE ABRIL DE 2010**, relacionadas na TABELA do ANEXO II.

2. NORMAS GERAIS

2.1 O discente que ingressar no Curso deverá, obrigatoriamente, integralizar a carga horária de atividades complementares, prevista no PPC.

2.2 As atividades complementares podem ser realizadas pelo discente desde o primeiro semestre de matrícula no Curso.

2.3 A participação em AACCs deverá ter como diretriz a complementação de sua formação; assim, as atividades que não apresentarem esse caráter poderão ser indeferidas pelo Coordenador do Curso e/ou pelo Colegiado dos Cursos. Desta forma, o aluno deve:

- 2.3.1 Buscar informações junto ao coordenador das AACC ou o coordenador de Curso, sobre a pertinência da atividade, antes de realizá-la para fins de atividade complementar.
- 2.3.2 Qualquer atividade realizada sem a prévia orientação sobre a pertinência da atividade será de responsabilidade única do aluno.
- 2.4 As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- 2.5 O controle acadêmico do cumprimento dos créditos referentes às atividades complementares é de responsabilidade do coordenador das AACC e do coordenador de Curso, a quem cabe avaliar a documentação exigida para validação da atividade.
- 2.7 Caberá ao estudante requerer, ao Colegiado do Curso, em Formulário Próprio (ANEXO I), o registro das atividades para integralização como AACC.
- 2.7.1 A coordenação ou Colegiado de Curso poderá recusar a atividade se considerar insatisfatórios a documentação e, ou o desempenho do aluno.
- 2.7.2 Se for aceita a atividade complementar realizada pelo aluno, cabe ao Colegiado atribuir a ela a equivalência em horas correspondentes.
- 2.8 O aluno deve submeter, **no prazo de máximo um semestre após a emissão do comprovante de realização da atividade**, o Formulário, o comprovante original e uma cópia ao coordenador das AACC. Após esse período a atividade não será computada para fins de integralização da carga horária das AACC.
- 2.9 Quando ocorrer eventual solicitação de comprovantes já analisados, deverá o aluno reapresentá-los ao coordenador de Curso.
- 2.10 Os alunos que ingressarem, por qualquer tipo de transferência, no Curso, ficam também sujeitos ao cumprimento das normas das AACCs, podendo solicitar à Coordenação das Atividades Complementares o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

2.9.1 As atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;

2.9.2 A carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento, à atividade idêntica ou congênere;

2.9.3 O limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 25%.

2.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos a distância, após o relato oficial do coordenador do Curso.

2.11 Recursos às decisões do pelo Colegiado de Curso poderão ser encaminhados à avaliação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

3. DAS ATIVIDADES

3.1 As atividades complementares, que podem ser reconhecidas para efeitos de aproveitamento da carga-horária em AACCs, a respectiva carga horária e a documentação comprobatória requerida são as compreendidas entre os **Grupos 1 a 7**, descritos na **TABELA 1** (ANEXO II).

3.2 Cada discente deverá integralizar atividades previstas em **pelo menos três dos Grupos** relacionados na **TABELA 1**. Entretanto, a carga horária atribuída a cada um desses grupos não poderá ultrapassar a 50% da carga horária total destinada a participação em atividades complementares.

3.3 As atividades relacionadas nos **Grupos 2 e 3** deverão ser oficializadas em documento emitido pelo órgão/entidade promotora da(o) atividade/evento, com detalhamento da atividade, incluindo carga horária.

3.3.1 A participação em eventos, descritos no **Grupo 3**, sem a declaração de carga horária no certificado do evento, será considerada para cada dia de participação 1 hora de AACC.

3.4 Outras atividades consideradas relevantes para formação do estudante poderão ser autorizadas pelo Colegiado do Curso, para integralização curricular, sendo a equivalência de carga horária definida pelo regulamento em vigência ou pelo próprio órgão.

Aprovado pelo Colegiado do Curso em agosto de 2017.